



serão encaminhados num prazo de 30 (trinta) dias do ano seguinte para análise e apreciação da Assembléia Geral. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** – A **ACAEPA** observará as normas de **Prestação de Contas**, que determinarão, no mínimo: **I)** A observância dos Princípios Fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade; **II)** Que dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social com relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as CND – Certidões Negativas de Débito junto a: Caixa Econômica Federal (FGTS), Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA (PMVC), colocando à disposição para exame de qualquer cidadão; **III)** A realização de Auditoria Independente com a aplicação dos recursos do termo de parceria conforme previsto no regulamento; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ACAEPA** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os Dirigentes da Entidade que atuem efetivamente na Gestão Executiva e para aqueles que prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. Porém, tudo dependerá de prévia Convocação para Assembléia Geral Extraordinária, cuja pauta só pode tratar deste tema. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** – Os Bens Patrimoniais da **ACAEPA** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** – A Presidência deverá baixar Normas Especiais para a Regulamentação do Estatuto. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** – Nenhuma Categoria dos Associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **ACAEPA**. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, cabendo recurso à Assembléia Geral. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** – Em virtude da alteração no Quadro dos Componentes da Gestão Administrativa da **ACAEPA**, alguns por renúncia aos cargos eletivos e outros que foram reconduzidos a novos cargos, também eletivos, conforme Processo Eleitoral realizado através de Assembléia Geral Extraordinária ficará assim definido, a atual Gestão Administrativa, após entrada e saída de Associados ficou assim definida: **Vitória Aparecida Sales de Araújo Rezende – Presidência,**

*Handwritten signature in blue ink.*



Vitória Celeste Costa Santos – **Vice-Presidência** – Joelma dos Santos Santana, Veridiana de Souza Matos Rocha e Daniele Souza Freitas compõem o **Conselho Fiscal Titular** – Marcelina Petinga Almeida, Gessei França Oliveira e Márcia Lânica da Silva Nepolucena, compõem o **Conselho Fiscal Suplente** – Raira Samela Sena Oliveira - **Secretária Executiva** – Alcione Silveira de Andrade Cajahyba – **Secretária Pedagógica** e Iara Pereira Santos - **Tesoureira**. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** – Após o Processo Eleitoral e de Nomeação para a Composição da Nova Gestão Administrativa da **ACAEPA**, a composição do Quadro Gestor da Instituição Filantrópica ficou assim definido: I – **PRESIDÊNCIA** Vitória Aparecida Sales de Araújo Rezende II – **VICE-PRESIDÊNCIA** Vitória Celeste Costa Santos III – **CONSELHO FISCAL - CONSELHO FISCAL TITULAR:** Joelma dos Santos Santana, Veridiana de Souza Matos Rocha e Daniele Souza Freitas - **CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** Marcelina Petinga Almeida, Gessei França Oliveira e Márcia Lânica da Silva Nepolucena IV – **SECRETARIA EXECUTIVA** Raira Samela Sena Oliveira – Secretária V – **SECRETARIA PEDAGÓGICA** Alcione Silveira Cajaíba – Secretária VI – **TESOURARIA** Iara Pereira Santos – Tesoureira VII – **ASSESSORIA STAFF:** **ASSESSORIA JURÍDICA** - Bel. Osmar Abreu Santos - Advogado – OAB/BA 45.402 VIII – **ASSESSORIA STAFF: ASSESSORIA CONTÁBIL:** Bel. Osmar Abreu Santos - Administrador - CRA/BA 6.031 e Contador - CRC/BA 20.516/O-3. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** – O presente Estatuto Social aprovado em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no Município de Vitória da Conquista – Estado da Bahia, ao 2º dia do mês de Abril de 2018, entre em vigor na data de sua publicação. **À vista das modificações, ora ajustadas, os Associados resolvem, de comum acordo, e na melhor forma da Lei, CONSOLIDAR UM NOVO ESTATUTO SOCIAL, mediante aos Capítulos e Artigos seguintes: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE - Artigo 1º - A ACAEPA – Associação Conquistense Para Atendimento Especializado à Pessoa Autista é uma associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ(MF): 27.450.353/0001-40, com prazo de duração indeterminado, com Sede e Foro nesta Comarca de Vitória da Conquista – BA, na Rua B, Nº 176 - C - Loteamento Vila Oeste – Bairro Zabelê - CEP: 45.078-280, e que será regida pelo presente **ESTATUTO SOCIAL** e demais disposições legais pertinentes. **Artigo 2º - A ACAEPA terá por finalidades e objetivos: I) Promoção da Defesa de Direitos Sociais da Pessoa Autista, visando informar e difundir a condição sócio-educativa e tornando possível a sua inclusão social no mais amplo sentido, primando pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana; II) Promoção da Assistência Social voltada para os Direitos Constitucionais da Pessoa Autista, como ser integrante da Sociedade, bem como, averiguar a existência de Políticas Públicas que amparem socialmente estes****

*Stantau*



cidadãos; **III)** Promoção da Cultura e do Lazer envolvendo as Pessoas Autistas para que as mesmas possam desenvolver suas habilidades e tenham oportunidade de apresentar os trabalhos desenvolvidos; **IV)** Promoção Gratuita da Educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações associativas; **V)** Promoção Gratuita da Saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações associativas, firmando parcerias públicas para que o acesso ao acompanhamento da saúde da Pessoa Autista seja assegurado e que o Poder Público possa, em contra partida, oferecer os serviços básicos de atendimento, nas Especialidades: Médicas, Odontológicas, Fisioterápicas, Fonoaudiólogas, Terapia Ocupacional e Psicologia; **VI)** Promoção Gratuita da Saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações associativas, firmando parcerias privadas para que o acesso ao acompanhamento da saúde da Pessoa Autista seja assegurado e que a Iniciativa Privada possa, em contra partida, oferecer os serviços básicos de atendimento, nas Especialidades: Médicas, Odontológicas, Fisioterápicas, Fonoaudiólogas, Terapia Ocupacional e Psicologia; **VII)** Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional; **VIII)** Promoção do Voluntariado; **IX)** Promoção da Integração da Pessoa Autista junto ao Currículo Escolar da Rede Pública de Ensino Federal, Estadual e Municipal, com profissionais habilitados e capacitados para trabalhar com esse público, bem como, Interação com as práticas desenvolvidas nessas Instituições de Esporte, Lazer e Recreação; **X)** Promoção da Criação de Espaços com Recurso Multifuncionais especializados, para atendimento da Pessoa Autista em turno oposto da frequência às Instituições de Ensino, com trabalhos de Psicopedagogia, viabilizando assim o aprendizado; **XI)** Fomentar Ações para Incluir a Pessoa Autista na Sociedade, através de um trabalho de informação, divulgação e conscientização da condição desse público; **XII)** Promoção da Inclusão da Pessoa Autista no Mercado de Trabalho; **XIII)** Promover a Criação de Centros de Trabalho para as Pessoas Autistas que não puderem ter acesso a outra forma de profissionalização e que não puderem ser integradas ao Mercado de Trabalho Convencional; **XIV)** Buscar Apoio junto aos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal para atender às demandas e necessidades das Pessoas Autistas; **XV)** Promover a Criação de Núcleos de Estudo e Pesquisa acerca da Temática Autista; **XVI)** Promover a Criação de Núcleos para Diagnóstico, Orientação e Apoio às Famílias que venham participar da Associação, por terem membros Autistas no seio familiar; **XVII)** Promoção de Ações Sociais para Diagnóstico, Orientação e Apoio visando Sociedade como um todo, afim de que a Temática Autismo seja conhecida e acessível a população; **XVIII)** Buscar Apoio para que sejam realizados Cursos de Capacitação em Educação Especializada para se aprender a lidar com a Pessoa Autista, promovendo, assim, sua interação com o meio em que vive e com as pessoas que a cercam, viabilizando o Processo de Inclusão Social; **XIX)** Articular

*Handwritten signature*



Ações que visem o Fornecimento de Medicamentos Necessários ao Uso Contínuo da Pessoa Autista; **XX)** Buscar a Promoção da Capacitação Profissional para Trabalhar com as Metodologias **TEACCH - Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Déficits Relacionados com a Comunicação e ABA – Análise de Comportamento Aplicada**, com o objetivo de Promover o ensino/aprendizado; **XXI)** Promover a Consciência do Empoderamento da Temática Autista, que é a ação social coletiva de participar de debates que visam potencializar a conscientização civil sobre os direitos sociais e civis das Pessoas Autistas, possibilitando a aquisição da emancipação individual e também da consciência coletiva necessária para a superação da dependência social e dominação política; **XXII)** Promoção da Ética, da Paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Democracia e de outros Valores Universais. **XXIII)** A Pesquisa e a Promoção da Saúde, viabilizando uma melhoria na qualidade e atendimento por parte do Serviço Público de Saúde, garantindo assim melhor controle de informações para assegurar um melhor planejamento; **XXIV)** Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Não Especificadas Anteriormente, inscrita no CNAE 87.30-1/99; **XXV)** A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente pela redação dada pela Lei Nº 12.435/2011: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; **XXVI)** A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; **XXVII)** A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. **XXVIII)** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais; **XXIX)** Divulgar e lutar para tornar eficaz a **Lei Nº 12.754/2012** na sua integralidade, que: **Instituiu a Política de Proteção dos Direitos de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Artigo 3º** – O presente Estatuto Social poderá ser reformável, culminando sempre com o Registro da sua Alteração Estatutária, conforme previsão legal do Artigo 46, Inciso IV, do CCB/2002 – Código Civil Brasileiro de 2002. **Artigo 4º** – A **ACAEPA** enquanto Associação Civil é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades,

*Handwritten signature*



dependências ou em seu quadro social. **Artigo 5º** – A ACAEPA no desenvolvimento das suas atividades não remunera os Membros da sua Gestão Administrativa e nem os Membros do Conselho Fiscal, não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais. **Artigo 6º** – A ACAEPA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações depois de examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como, firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas e pessoas físicas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência. **Artigo 7º** – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias. **Parágrafo Único** – A ACAEPA poderá receber doações para serem aplicadas diretamente em todos os serviços por ela prestados, conforme suas finalidades sociais. **Artigo 8º** – O patrimônio da entidade, ou seja, material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de convênios, doações, projetos ou similares são bens permanentes da Associação e, portanto, inalienáveis, salvo mediante autorização expressa dada pela Assembléia Geral dos Associados. **Artigo 9º** – A Instituição poderá movimentar contas bancárias, emitir cheques, descontar, avalizar somente para os interesses sociais da mesma, caucionar duplicatas, promissórias, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito, constituir procuradores, podendo sua Presidente representar a instituição em juízo ou fora dele, praticar, enfim, todos os atos necessários ao cumprimento das finalidades sociais. **Artigo 10** – A Assembléia Geral será a responsável pela avaliação da Prestação de Conta apresentada, podendo aprová-la ou não, desde que contenha um parecer do Conselho Fiscal, conforme previsão legal do Artigo 54, Inciso VII, do CCB/2002 – Código Civil Brasileiro de 2002. **Artigo 11** – A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, na qual participam todos os Sócios Fundadores, e os Sócios Efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto Social. A Assembléia Geral será convocada pela Presidência, ou pelo menos por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, através de correspondência formal; **Artigo 12** – O Associado poderá se desvincular da Associação, desde que faça seu pedido por escrito, à Presidência, porém, é necessário que o Associado esteja rigorosamente em dia com suas obrigações perante a Associação. **Artigo 13** – O Associado poderá ser Excluído do Quadro de Associados, nas seguintes condições: I) Por



morte, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos no presente Estatuto Social; **II)** Caso o Associado agrida, de forma física ou verbal, qualquer Membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, bem como, qualquer Empregado da Associação; **III)** Quando o Associado Colaborador atrasar por mais de 30 (trinta) dias, o pagamento de suas obrigações, perante a Associação, comprometendo o desempenho financeiro da Instituição, já que as taxas administrativas cobradas são exclusivamente para manutenção da pessoa jurídica; **IV)** Quando o Associado infringir qualquer Disposição Legal ou Estatutária, devendo o fato ser comunicado por escrito à Presidência, para que sejam assegurados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa; **V)** O Associado que receber a comunicação da sua exclusão do Quadro Social deverá recorrer da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, recurso este encaminhado diretamente ao Conselho Diretor que apreciará o fato e julgará sobre a indicação de exclusão ou permanência do Associado, junto a Instituição, devendo num prazo de 15 (quinze) dias consecutivos apresentar a decisão final; **VI)** A exclusão do Quadro Social da Instituição poderá se dar por iniciativa do Associado, desde que o interesse seja manifestado por escrito à Presidência. Porém, em qualquer situação em que o Associado deixar de ser Membro Integrante do Quadro Social da Instituição, seja através da exclusão, ou eliminação ou a requerimento próprio, não poderá utilizar o nome da Associação.

**CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL - Artigo 14** – A ACAEPA será formada por um número ilimitado de Associados nas seguintes categorias (Fundador, Benfeitor, Honorário, Contribuintes e Outros) dispostos a obedecer aos propósitos Estatutários da Organização, mas, nenhum deles responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da ACAEPA, nem pelos atos praticados pela Presidência ou pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – A admissão de novos Associados, de qualquer categoria será decidida por Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, mediante proposta de Associados Efetivos ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 15** - O Quadro Social da ACAEPA é estruturado da seguinte maneira: **I) Associados Fundadores** – são aqueles que participaram da Assembléia Geral Ordinária de Fundação da Associação e assinam a Ata de Fundação, comprometendo-se com as suas finalidades, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias; **II) Associados Efetivos** – são cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da Pessoa Autista, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ACAEPA, aprovados pela Assembléia Geral. Possuem direito a votar e a candidatarem-se a qualquer cargo eletivo da entidade; **III) Associados Beneméritos** – são pessoas físicas ou jurídicas que a critério do Conselho Fiscal e ratificado pela Assembléia Geral, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços a ACAEPA, fizerem jus a este título, não tendo direito a voto e a ser